

PROJETO DE LEI N° 865, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Distrito Federal a aprovar, em assembléia de acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a aplicação de redutor no valor dos terrenos a serem alienados por meio dos Programas Habitacionais de Interesse Social destinados a pessoas de baixa renda.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Distrito Federal, na qualidade de acionista majoritário da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, autorizado a aprovar na respectiva assembléia a aplicação de redutor no valor dos terrenos a serem alienados por meio de Programas Habitacionais de Interesse Social destinados a pessoas de baixa renda.

§ 1° No edital de licitação para alienação dos terrenos destinados a empreendimentos para programa habitacional de interesse social de baixa renda, deverá constar o índice do redutor de que trata este artigo.

§ 2° O redutor a que se refere este artigo deverá ser aplicado no preço final do terreno de cada unidade imobiliária de forma a reduzir o valor de aquisição do imóvel pelos beneficiários dos Programas Habitacionais de Interesse Social de Baixa Renda.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1999.